



RESOLUÇÃO N.º 113/2024 - CRESS 27ª REGIÃO RORAIMA

Regulamenta as anuidades de pessoa física, pessoa jurídica, das taxas e emolumentos para o exercício de 2025, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região - CRESS/RR, e determina outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO/RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFESS nº 853, de 21 de maio de 2018, que instala o Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/ Roraima;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 777, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 1.078, de 04 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2024, Seção 1, que atualiza o anexo I da Resolução CFESS nº 1.043/2023, para fixar os valores de anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas para o exercício de 2025 no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do 51º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Belo Horizonte – MG, de 05 a 08 de setembro de 2024, especialmente, quanto à decisão de corrigir os valores relativos aos patamares máximo e mínimo das anuidades de pessoa física, pessoa jurídica, taxas e emolumentos, a serem praticados em 2025, com base no percentual de 4,06% (INPC/IBGE – agosto de 2023 a julho de 2024);

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/Roraima;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência do Conselho Regional de Serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 27ª REGIÃO/RR



Social da 27ª Região/Roraima, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral realizada em 10 de outubro de 2024 na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Campus Boa Vista, Sala 14, às 18h00min, que aprovou os valores das anuidades para pessoa física no valor R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) e de pessoa jurídica no valor de R\$ 714,41 (setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), conforme deliberação pactuada no 51º Encontro Nacional do Conjunto CFESS- CRESS realizado em Belo Horizonte/MG, de 05 a 08 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 27ª Região/Roraima realizado no dia 28 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar valor de **R\$ 544,00** (quinhentos e quarenta e quatro reais) a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/Roraima, no EXERCÍCIO DE 2025, dos profissionais inscritos e a se inscreverem e para pessoa jurídica no patamar único de **R\$ 714,41** (setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação no 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. Janeiro de 2025, com vencimento no dia 10 de fevereiro;
- II. Fevereiro de 2025, com vencimento no dia 10 de março;
- III. Março de 2025, com vencimento no dia 10 de abril;
- IV. Abril de 2025, com vencimento no dia 10 de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2025 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, terão os seguintes descontos:

- I. **Janeiro/2025** – 15% (quinze por cento) – R\$ 462,40 (Quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);
- II. **Fevereiro/2025** – 10% (dez por cento) – R\$ R\$ 489,60 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);
- III. **Março/2025** – 5% (cinco por cento) – R\$ 516,80 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos);
- IV. **Abril/2025** – valor integral, sem desconto – R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Terceiro: O valor integral da anuidade de 2025, poderá ser paga em até **10 (dez) parcelas**, com valores iguais, sem desconto e sem juros, a contar de janeiro, cujas datas de vencimento das parcelas serão:

- 1ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de fevereiro;
- 2ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de março;
- 3ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de abril;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 27ª REGIÃO/RR



- 4ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de maio;
- 5ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de junho;
- 6ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de julho;
- 7ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de agosto;
- 8ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de setembro;
- 9ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de outubro;
- 10ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de novembro;

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia **10 de maio de 2025**, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2025, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia **10 de maio de 2025**, poderá ser parcelada em **até 06 (seis) vezes**, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente Artigo, cujas datas de vencimento das parcelas serão:

- 1ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de junho;
- 2ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de julho;
- 3ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de agosto;
- 4ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de setembro;
- 5ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de outubro;
- 6ª Parcela – do dia 1º até o dia 10 de novembro;

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente Artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/Roraima, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **outubro de 2025**.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - Fica concedido a isenção de anuidade as/aos assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 27ª REGIÃO/RR



- III. Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;
- IV. Privação de liberdade determinada judicialmente.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS nº 582/2010.

Art. 4º - Ficam fixados os valores das seguintes taxas, a partir da fixação da anuidade de 2025:

- I. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Documento de Identidade Profissional) - **R\$ 112,27** (cento e doze reais e vinte e sete centavos);
 - a) Valor da taxa inscrição – **R\$ 31,40** (trinta e um reais e quarenta centavos);
 - b) Valor do Documento de Identidade Profissional – DIP – **R\$ 80,87** (oitenta reais e oitenta e sete centavos);
- II. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) **R\$ 140,35** (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos);
- III. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): **R\$ 112,27** (cento e doze reais e vinte e sete centavos);
- IV. Substituição de Documento de Identidade Profissional DIP ou expedição de 2ª. Via – **R\$ 80,87** (oitenta reais e oitenta e sete centavos);
- V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - **R\$ 56,11** (cinquenta e seis reais e onze centavos);

Parágrafo único - Ficarão isentos do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 27ª REGIÃO/RR



Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS 27ª Região e profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo - Fica limitado em até 2 (duas) vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais 2 (duas) vezes.

Art. 6º O CRESS 27ª Região/Roraima dará cumprimento à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa para cobrança dos débitos.

Parágrafo único – Os valores em atraso serão objeto de rigoroso controle administrativo, de forma a não ensejar a prescrição dos débitos.

Art. 7º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido da/do interessada/o.

Parágrafo único - Após a efetivação do cancelamento da inscrição, os eventuais débitos existentes até a data do requerimento serão cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/Roraima, em deliberação de seu Conselho Pleno;

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2024.

LAURINETE RODRIGUES DA SILVA

Conselheira Presidente
CRESS 27ª Região RR